

ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

ABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA ADMISSÃO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO - Turma 2012-2013

A Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (ESPE) faz saber que está aberto o período de inscrições para o processo seletivo de preenchimento de 20 (vinte vagas) do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO – TURMA 2012-2013, dirigido ao público alvo do Decreto Estadual n.º 54.988, de 5 de novembro de 2009, Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos, Servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado, Servidores Públicos de outros órgãos e demais Graduados Bacharéis em Direito, observada esta prioridade para ingresso, nas condições abaixo assinaladas:

Inscrições

1. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período de 28 de junho a 16 de julho de 2012.

1.1. Os interessados deverão preencher o formulário disponível no site www.pge.sp.gov.br – Escola Superior – inscrições. Após consolidar os dados no prontuário, o documento deverá ser impresso em 2 (duas) vias e protocolado, dentro do prazo acima referido, na Secretaria da ESPE, situada na rua Pamplona, 227, 2.º andar, das 9h às 18h, acompanhado do currículo e cópia simples dos documentos para comprovação da titulação referida no formulário.

Processo Seletivo

2. O processo seletivo consistirá na análise do currículo pela Coordenação do Curso. Somente serão reconhecidos os títulos mencionados no formulário de inscrição que estiverem acompanhados da cópia comprobatória. Se a Coordenação entender necessário, o (a) candidato (a) poderá ser convocado (a) para entrevista.

3. O cronograma das aulas e respectivos professores serão oportunamente divulgados no site, após a divulgação do resultado da seleção no dia 23/7/2012, às 17 horas.

Matrícula

4. A matrícula dos alunos aprovados será realizada de 24 a 27 de julho de 2012, das 9h às 18h, na Secretaria da ESPE.

4.1. As inscrições para o procedimento serão disponibilizadas no site e remetidas ao e-mail cadastrado no formulário de inscrição no dia 23/7/2012.

Dados sobre o Curso de Pós-graduação.

5. O Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Tributário e Financeiro destina-se ao aperfeiçoamento técnico-profissional, pesquisa, reflexão e consolidação de conceitos nas áreas de Direito Tributário, Direito Financeiro, Filosofia, Teoria Geral do Direito, Metodologia, Didática ou Direito Processual Civil Tributário aplicado. Encontra-se aprovado pelo Conselho Estadual de Educação através do Parecer CEE n.º 21/2011, Processo CEE 222/2010, publicado no DEE de 17/2/2011.

5.1. O Curso terá duração de 360 h (trezentos e sessenta) horas-aula, que serão ministradas em três (3) módulos semestrais, com início no dia 3 de agosto de 2012 e término em dezembro de 2013, conforme dados das tabelas a seguir:

Disciplinas	Carga horária
-------------	---------------

Disciplinas Básicas

Didática do Ensino Superior ou Direito do Processual Civil Aplicado	60 horas-aula
Metodologia do Trabalho Científico	28 horas-aula
Teoria Geral do Direito/Filosofia do Direito	60 horas-aula

Disciplinas Específicas

Direito Tributário I	60 horas-aula
Direito Tributário II	60 horas-aula
Direito Tributário III	60 horas-aula
Direito Financeiro	32 horas-aula
Total	360 horas-aula

5.2. As disciplinas básicas e específicas serão ministradas todas as sextas-feiras, das 8 às 12 horas, e das 14 às 18 horas, nas dependências da ESPE podendo ser, excepcionalmente, realizadas em outro dia da semana e local, conforme comunicado da Coordenação.

5.3. Excepcionalmente o (a) aluno (a) interessado (a) poderá fazer o requerimento para cursar a(s) disciplina(s) básica(s) com as turmas dos outros cursos da ESPE, desde que, a ESPE faça a oferta da disciplina e que a Coordenação não se oponha ao requerimento, que será limitado a 10% dos alunos matriculados no curso de Direito Tributário e Financeiro.

6. A Coordenação do Curso de Direito Tributário e Financeiro estará a cargo do Dr. Estevão Horvath, Procurador do Estado, Mestre, Doutor e Livre-Docente.

Avaliação

7. A avaliação do aproveitamento incidirá sobre o desempenho do (a) aluno (a) e sua assiduidade. O (a) aluno (a) será aprovado (a) se atingir a nota média de avaliação igual ou superior a 7 (sete) e obtiver 75% de frequência em cada disciplina.

8. Para obtenção do título de Especialista o (a) aluno (a), além de cumprir os requisitos do item anterior, deverá apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão dos créditos, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que deverá versar sobre tema pertinente ao curso, sob a supervisão de Orientador escolhido pelo aluno dentre o rol indicado pela Diretoria da ESPE, devendo obter conceito final igual ou superior a “C” (equivalente a nota 7).

Custo

9. O Curso será regulado nos termos do Decreto n.º 54.988, de 5 de novembro de 2009.

9.1. O curso será gratuito para os Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos e aos servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado.

9.2. Os Servidores Públicos de outros órgãos e entidades estaduais poderão ter isenção no pagamento da mensalidade e taxa de matrícula, caso seja constatada capacidade ociosa equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das vagas inicialmente abertas, e caracterizada a inexistência de custo adicional.

9.3. O Curso será pago para os demais bacharéis em Direito não vinculados à Administração Pública Estadual e o valor será divulgado ao final do processo de seleção.

10. Os Procuradores do Estado receberão diárias e reembolso das despesas de transporte terrestre, nos termos da regulamentação do Centro de Estudos e o Curso poderá ser realizado sem prejuízo das funções habituais.

11. Os Procuradores do Estado, Procuradores de Autarquia, e Servidores Públicos Estaduais poderão inscrever-se somente com a autorização da Chefia da respectiva unidade.

CALENDÁRIO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO DO ESTADO TURMA 2012/2013 - ESPE

Inscrições	28/6 a 16/7/12
Resultado da seleção dos candidatos	23/7/12
Instruções para realização da matrícula	23/7/12
Matrícula	24 a 27/7/12
Início das aulas	3/8/12

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado

Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, realizado pela Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.

1. A Procuradoria do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este como Anexo II, subscrito pelo interessado, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, no período de 02 a 16-07-2012, no Protocolo da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, na Rua Voluntários de São Paulo, 2877, Centro, em São José do Rio Preto/SP.

2.1 - O requerimento deverá estar instruído com:

- a) fotocópia autenticada do documento de identidade;
- b) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
- d) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;
- e) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
- f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;
- g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;
- h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção:

- 3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,
 - 3.1.2. a experiência profissional.
4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.
5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

- 5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;
- 5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;
- 5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,
- 5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo (conforme modelo constante do Anexo IV deste edital) acompanhado de requerimento do interessado (conforme modelo constante do Anexo V deste edital) e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXO I

(Regulamento anexo Resolução PGE 17, de 31-05-2012) REGULAMENTO

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

- 2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;
- 2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;
- 2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;
- 2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado

responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

- a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;
- b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
- c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;
- d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;
- 4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

- a) os dados da ação judicial;
- b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
- c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritas da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

ANEXO II
(Requerimento de inscrição)
Ilustríssima Senhora Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto
.....(nome completo), profissional, inscrito no Conselho Profissional sob n.º CPF n.º RG n.º..... residente e domiciliado na Rua (Avenida)....., n.º....., complemento (apartamento/casa)....., telefones para contato n.ºs endereço eletrônico preenchendo os requisitos constantes do Edital, vem requerer sua inscrição para participar do certame que irá promover o credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 2.1 do edital.
Pede deferimento.
São José do Rio Preto, de de 2012.
.....

ANEXO III

TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

- a) COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 70,00;
- b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 135,00; e,
- c) COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 200,00.

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

- a) A natureza e o objeto da ação;
- b) A complexidade da matéria;
- c) A complexidade dos quesitos;
- d) A dificuldade para a coleta dos dados;
- e) O prazo para realização da tarefa;
- f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".

ANEXO IV

ATESTADO DE REGULARIDADE DA TAREFA ATESTADO

Eu,, Procurador(a) do Estado lotado(a) na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, área do Contencioso Geral, ATESTO, para os fins previstos no item 9, do Anexo I da Resolução PGE 17, de 31-05-2012, que o Sr., inscrito no Conselho Profissional sob n.º CPF n.º RG n.º, foi designado para (informar qual das tarefas foi realizada de acordo com o item 2, do Anexo I, da Resolução PGE 17, de 31-05-2012, a saber: 2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais; 2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos; 2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; 2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe), nos autos da Ação – Proc. n.º –, que promove em face de, em trâmite pela ..ª Vara, da comarca de

ATESTO, finalmente, que a solicitação para a realização da tarefa foi feita em/...../....., tendo sido satisfatoriamente executada e apresentada em/...../.....

São José do Rio Preto,,, Procurador do Estado responsável pela ação judicial

ANEXO V SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto. Assunto: requerimento para pagamento da tarefa realizada (Resolução PGE 17, de 31-05-2012, subitem 9.1) (nome), profissional credenciado pela Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, vem, respeitosamente, requerer o pagamento de seus honorários, encaminhando, em anexo, cópia do cálculo realizado/conferido e do atestado firmado por Procurador do Estado, conforme termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, informando para tanto, os seguintes dados:

- RG n.º
- CPF n.º
- Endereço:
- Cidade:
- Endereço eletrônico:
- Telefone:
- Credenciado em:
- Número da Agência do Banco do Brasil S/A:
- Titular da conta corrente número:
- Número do Cadastro de Serviço Mobiliário:
- Da Prefeitura Municipal de:
- Nestes termos,
- Pede deferimento.
- (cidade), (dia)/(mês)/(ano).
- Assinatura
- (Publicado novamente por ter saído com incorreções – D.O. de 19-06-2012)

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 21-6-2012
Processo: STM 025711/2011; INTERESSADO: JOÃO GONÇALVES TRANSPORTES ME; ASSUNTO: AIIMP N.º 3242079 - A; DESPACHO CG 1091/2012.

Com base no artigo 40, inciso V, do Decreto n.º 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/931/2012 (fls. 16/18), adotando como orientação jurídica o Parecer C/STM n.º 146/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por JOÃO GONÇALVES TRANSPORTES ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17.05.2012 (fls. 13) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.